



CONTRATO Nº 023/2019 – PROCESSO Nº 2973/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, PRONTAS PARA O USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE E A EMPRESA TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o nº. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. Maria da Penha Bernardes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**, portadora do CNPJ nº. 16.554.145/0001-74, estabelecida a Rua Major Félix Moreira, 73 – sala 204 – centro – Araruama/RJ, neste ato representada por, Rogério Soares Pereira, portador da C.I. nº.079554788, IFP-RJ e do C.P.F. nº. 617.518.807-10, domiciliado à Rua Tomas Antonio Gonzaga, 34 – Praça da Bandeira – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, PRONTAS PARA O USO,, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, PRONTAS PARA O USO, em conformidade com o Processo nº 2973/2019, integra este Termo para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - As especificações das impressoras multifuncionais monocromáticas, para a execução do objeto contratado são:

- Funções:
- Impressão, Cópia, Digitalização, E-mail
- Velocidade de impressão 40 ppm
- Velocidade de impressão frente e verso 33 ppm
- Saída da primeira página em até 6,1 segundos
- Ciclo de trabalho apartir de 80.000 páginas
- Número de usuários mínimo de 10 Usuários
- Tecnologia de impressão Laser
- Qualidade de impressão 3600 x 600 dpi
- Velocidade do processador mínimo de 1200MHz
- Monitor
- Tela de toque (touch screem) colorida intuitiva e ou capacitiva
- Capacidade de impressão móvel



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- Apple AirPrint™; GoogleCloudPrint™; Aplicativos móveis; Certificação Mopria™;
- Recurso de roam para facilitar a impressão; Impressão via Wi-Fi Direct®
- Banda dupla Wi-Fi integrada; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES
- TKIP; WPS; Wi-Fi Direct; Bluetooth Low-Energy Conectividade, pelo menos 1 USB de alta velocidade 2.0; Rede Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T; Rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4/5 GHz.
- Tipo de scanner Base plana, alimentador automático de documentos
- Formatos dos arquivos digitalizados PDF, JPG, TIFF
- Resolução de digitalização, óptica mínimo 1200 x 1200 dpi
- Profundidade de bits 24 bits
- Tamanho da digitalização, aproximado a partir de 8.5 x 11.7 pol.
- Tamanho da digitalização (ADF), aproximado a partir de 8.5 x 14 pol.
- Capacidade do alimentador automático de documentos a partir de 50 folhas
- Características padrão transmissão digital Digitalização para e-mail com pesquisa de endereços de e-mail LDAP, Digitalização para pasta de rede, Digitalização para USB, Digitalização para Microsoft SharePoint®, Digitalização para computador com software, Configurações rápidas
- Velocidade de digitalização a partir de 31 ppm/49 preto e branco, a partir de 21 ppm/36 ipm cores
- Modos de entrada de digitalização
- Botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; Software; e aplicativos de
- Usuário via TWAIN ou WIA
- Velocidade de cópia preto (normal, carta) a partir de 40 cpm
- Resolução de cópia (texto em preto) a partir de 600 x 600 dpi
- Resolução de cópia (gráficos e texto em cores) a partir de 600 x 600 dpi
- Configurações de redução/ampliação de cópia 25 até 400%

1.3 – As especificações das impressoras multifuncionais coloridas, para a execução do objeto contratado são:

- Funções: Impressão, cópia, digital., fax, email
- Admite multitarefas
- Velocidade de impressão (preto e branco): mínimo 28 ppm
- Velocidade de impressão (cor): mínimo 28 ppm
- Primeira página impressa (pronta): Preto e branco: Em até 8,9 segundos; Cor: Em até 9,8 segundos
- Qualidade de impressão preto mínimo 600 x 600 dpi, 38.400 x 600 dpi aprimorados
- Qualidade de impressão colorida mínimo 600 x 600 dpi, 38.400 x 600 dpi aprimorados
- Ciclo de trabalho (mensal, A4) mínimo 50.000 páginas
- Tecnologia de impressão: Laser
- Velocidade do processador: 1200 MHz
- Monitor: Tela de toque (touch screen) colorida intuitiva e ou capacitiva
- Capacidade de impressão móvel
- Apple AirPrint™; GoogleCloudPrint™; Aplicativos móveis; Certificação Mopria™;



- Recurso de roam para facilitar a impressão; Impressão via Wi-FiDirect®
- Banda dupla Wi-Fi integrada; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AESou
- TKIP; WPS; Wi-FiDirect; Bluetooth Low-Energy Conectividade, pelo menos 1 USB de alta velocidade 2.0; Rede Gigabit EthernetLAN 10/100/1000BASE-T; RádioWi-Fi802.11b/g/n/2,4/5 GHZ.
- Tipo de scanner Base plana , alimentador automático de documentos
- Formatos dos arquivos digitalizados PDF,JPG,TIFF
- Configurações de redução/ampliação de cópia 25 até 400%

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO**

2.1 – A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II e Art.23, II “a” da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018.

2.2 – O fornecimento dar-se-á a partir da publicação deste Termo.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO , DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA**, o **VALOR ESTIMADO** de R\$ 17.570,00. (Dezessete mil, quinhentos e setenta reais), em conformidade com os valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER HP PRO 428 DW-MONOCROMÁTICA	04	HP	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET HP PRO MFP M477 FNW COLOR-COLORIDA	01	HP	R\$ 5.570,00	R\$ 5.570,00

3.2 - Os preços pactuados são fixos e irremovíveis.

3.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

3.4 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Araruama à **CONTRATADA** até



o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento, mediante crédito em conta-corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

3.5 - No valor pactuado estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Araruama, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.7 - As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato

3.8 - - Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento estimado de R\$ 17.570,00. (Dezessete mil, quinhentos e setenta reais), em parcela única.

3.9 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua publicação e se estenderá pelo prazo de garantia dos produtos, cujos certificados de garantia deverão ser preenchidos pelo contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.35, do Processo Administrativo de nº 2973/2019.

4.2 - A presente despesa, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 17.570,00. (Dezessete mil, quinhentos e setenta reais), correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.0072 e pela Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº 002;

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Pública Municipal especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - O Fiscal deverá acompanhar o andamento da execução do objeto contratado fazendo exigências à **CONTRATADA** quando necessário.

5.3 - O Fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e/ou burocráticas do objeto contratado, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, que será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.



5.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo nº. 2973/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações neste Instrumento.

5.5 – As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio do Fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.7 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.8 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.9 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

5.10 – Na hipótese de falta ou impedimento do Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto contratado, este será representado por substituto legal devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

6.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

6.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o

 5



presente **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste instrumento de forma a dar-lhe a devida eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

10.1.1 - Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**;

10.1.2 - Fornecer dados disponíveis a respeito do objeto dos serviços;

10.1.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

10.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

11.1 - Executar o objeto do **CONTRATO** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

11.5 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas e pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre precedido de indispensável justificativa;

11.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do **CONTRATO**;

11.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução inadequada do objeto contratual;

11.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.10 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços;

11.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal de Araruama;

11.12 - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida em seu endereço e na sua conta bancária.

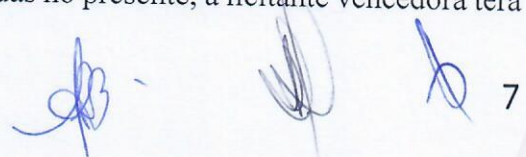
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão recebidos:

12.1.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de verificadas as impressoras, em conformidade com as especificações, objeto deste **CONTRATO**;

12.1.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

12.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, apresentam defeito de funcionamento ou não atenderem as especificações exigidas no presente, a licitante vencedora terá





o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações;

12.3 - O recebimento definitivo dos produtos objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Araruama, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.4 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre Câmara Municipal de Araruama qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.5 - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Processo Administrativo n.º 2973/2019, seus anexos e o que mais constar no **CONTRATO**, integram o presente, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 8 de ~~NOVEMBRO~~ de 2019.

*Janice de Paula Bernardes*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Maria da Penha Bernardes

16 554 145/0001-74  
TECNOINFO COMÉRCIO EM  
GERAL E SERVIÇOS EIRELI  
RUA MAJOR FÉLIX MOREIRA, 73 SL 204  
CENTRO CEP 28.970-000  
ARARUAMA - RJ

*Rogério Soares Pereira*  
TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

Rogério Soares Pereira - C.I. nº.079554788, IFP-RJ

TESTEMUNHAS:

1. *Patricia*

2. *Juliana*

Nome Legível: *Patricia S. de Brito*

Nome Legível: *Juliana Araújo Pereira de Carvalho*

Identidade: *09407864-5 (IF/RJ)*

Identidade: *12.719-785-3*

CPF: *008726777-29*

CPF: *09835800799*